Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

fls. 76 e vs
Lº nº 9

LEI Nº 1.274, DE 13 DE JUNHO DE 1.972

ISENTA DO PAGAMENTO DE MULTA, DE JUROS DE MORA E DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AINDA NÃO ENCAMINHADOS À COBRANÇA EXECUTIVA.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Será dispensado o pagamento da multa de 10% (dez por cento), de juros de mora e de correção monetária, previstos pela legislação tributária municipal, aos débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa e ainda não encaminhados à cobrança executiva, que forem satisfeitos até o dia 20 (vinte) de julho de 1.972.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de junho de mil novecentos e setenta e dois.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de junho de mil novecentos e setenta e dois, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente